



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

**LEI N.º 009/2004**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter especial por prazo determinado, pessoal para operacionalização dos seguintes programas de saúde pública:

- I – saúde da família;
- II – campanha de saúde pública;
- III – controle de surtos epidêmicos, e;
- IV – outros que forem análogos.

Art. 2.º - As contratações de que trata esta Lei somente poderão ser efetivadas obedecidas as recomendações técnicas do Ministério da Saúde que disponibilizará os recursos necessários ao seu custeio.

Art. 3.º - As contratações serão realizadas pelo prazo em que durá os programas e de acordo com as orientações e dos recursos disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4.º - Todos os atos de admissão serão autorizados pelo Chefe do Poder Executivo à vista de exposição de motivos devidamente fundamentada do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os atos de contratação serão referendados pelos Secretários de Saúde e de Administração e publicados sob a forma de resenha, no Diário Oficial do Município e deles dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 5.º - Para efetivar-se a contratação será exigido do contratado:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – estar em dia com as obrigações militares;
- IV – estar em gozo com seus direitos políticos;
- V – ter boa conduta;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

VI - atestado de sanidade física e mental;

VII - apresentação dos títulos específicos dos profissionais habilitados para o desempenho de funções técnicas.

Parágrafo Único - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa que permitiu ou autorizou tal conduta.

Art. 6.º - Os atuais Agentes de Saúde e de Vigilância Ambiental selecionados de acordo com as normas do Ministério da Saúde serão contratados de conformidade com esta Lei.

Art. 7.º - O pessoal contratado na forma desta Lei será dispensado:

I - a pedido;

II - a critério da administração, quando o contratado não corresponder ou desempenhar de forma insatisfatória as funções que lhe forem determinadas contratualmente;

III - incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;

IV - ausentar-se injustificadamente ou sem autorização do serviço;

V - faltar ao serviço sem causa justificada, e;

VI - empregar material de uso obrigatório sob sua responsabilidade, em atividade diversa do que lhe foi designado.

Parágrafo Único - Os atos de dispensa serão da competência da Secretaria Municipal de Saúde.

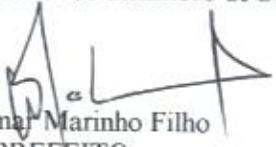
Art. 8.º - O vínculo contratual extingue-se pelo decurso de prazo estabelecido no respectivo contrato, ou em qualquer outra formalidade.

Art. 9.º - A contribuição previdenciária do pessoal contratado na forma desta Lei será destinada para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 02 de dezembro de 2004

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 009/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR PESSOAL EM CARÁTER  
EXCEPCIONAL, PARA PROGRAMAS  
ESPECIAIS DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter especial por prazo determinado, pessoal para operacionalização dos seguintes programas de saúde pública:

- I – saúde da família;
- II – campanha de saúde pública;
- III – controle de surtos epidêmicos, e;
- IV – outros que forem análogos.

Art. 2.º - As contratações de que trata esta Lei somente poderão ser efetivadas obedecidas as recomendações técnicas do Ministério da Saúde que disponibilizará os recursos necessários ao seu custeio.

Art. 3.º - As contratações serão realizadas pelo prazo em que durará os programas e de acordo com as orientações e dos recursos disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4.º - Todos os atos de admissão serão autorizados pelo Chefe do Poder Executivo à vista de exposição de motivos devidamente fundamentada do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os atos de contratação serão referendados pelos Secretários de Saúde e de Administração e publicados sob a forma de resenha, no Diário Oficial do Município e deles dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 5.º - Para efetivar-se a contratação será exigido do contratado:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – estar em dia com as obrigações militares;
- IV – estar em gozo com seus direitos políticos;
- V – ter boa conduta;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

VI – atestado de sanidade física e mental;  
VII – apresentação dos títulos específicos dos profissionais habilitados para o desempenho de funções técnicas.

Parágrafo Único - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa que permitiu ou autorizou tal conduta.

Art. 6.º - Os atuais Agentes de Saúde e de Vigilância Ambiental selecionados de acordo com as normas do Ministério da Saúde serão contratados de conformidade com esta Lei.

Art. 7.º - O pessoal contratado na forma desta Lei será dispensado:  
I – a pedido;  
II – a critério da administração, quando o contratado não corresponder ou desempenhar de forma insatisfatória as funções que lhe forem determinadas contratualmente;  
III – incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;  
IV – ausentar-se injustificadamente ou sem autorização do serviço;  
V – faltar ao serviço sem causa justificada, e;  
VI – empregar material de uso obrigatório sob sua responsabilidade, em atividade diversa do que lhe foi designado.

Parágrafo Único – Os atos de dispensa serão da competência da Secretaria Municipal de Saúde.

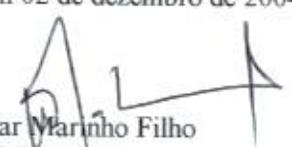
Art. 8.º - O vínculo contratual extingue-se pelo decurso de prazo estabelecido no respectivo contrato, ou em qualquer outra formalidade.

Art. 9.º - A contribuição previdenciária do pessoal contratado na forma desta Lei será destinada para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 02 de dezembro de 2004

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

**LEI N.º 009/2004**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter especial por prazo determinado, pessoal para operacionalização dos seguintes programas de saúde pública:

- I – saúde da família;
- II – campanha de saúde pública;
- III – controle de surtos epidêmicos, e;
- IV – outros que forem análogos.

Art. 2.º - As contratações de que trata esta Lei somente poderão ser efetivadas obedecidas as recomendações técnicas do Ministério da Saúde que disponibilizará os recursos necessários ao seu custeio.

Art. 3.º - As contratações serão realizadas pelo prazo em que durá os programas e de acordo com as orientações e dos recursos disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4.º - Todos os atos de admissão serão autorizados pelo Chefe do Poder Executivo à vista de exposição de motivos devidamente fundamentada do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os atos de contratação serão referendados pelos Secretários de Saúde e de Administração e publicados sob a forma de resenha, no Diário Oficial do Município e deles dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 5.º - Para efetivar-se a contratação será exigido do contratado:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – estar em dia com as obrigações militares;
- IV – estar em gozo com seus direitos políticos;
- V – ter boa conduta;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

VI – atestado de sanidade física e mental;  
VII – apresentação dos títulos específicos dos profissionais habilitados para o desempenho de funções técnicas.

Parágrafo Único - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa que permitiu ou autorizou tal conduta.

Art. 6.º - Os atuais Agentes de Saúde e de Vigilância Ambiental selecionados de acordo com as normas do Ministério da Saúde serão contratados de conformidade com esta Lei.

Art. 7.º - O pessoal contratado na forma desta Lei será dispensado:  
I - a pedido;  
II - a critério da administração, quando o contratado não corresponder ou desempenhar de forma insatisfatória as funções que lhe forem determinadas contratualmente;  
III - incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;  
IV - ausentar-se injustificadamente ou sem autorização do serviço;  
V - faltar ao serviço sem causa justificada, e;  
VI - empregar material de uso obrigatório sob sua responsabilidade, em atividade diversa do que lhe foi designado.

Parágrafo Único - Os atos de dispensa serão da competência da Secretaria Municipal de Saúde.

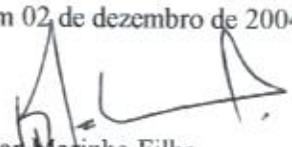
Art. 8.º - O vínculo contratual extingue-se pelo decurso de prazo estabelecido no respectivo contrato, ou em qualquer outra formalidade.

Art. 9.º - A contribuição previdenciária do pessoal contratado na forma desta Lei será destinada para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 02 de dezembro de 2004

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 009/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR PESSOAL EM CARÁTER  
EXCEPCIONAL, PARA PROGRAMAS  
ESPECIAIS DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter especial por prazo determinado, pessoal para operacionalização dos seguintes programas de saúde pública:

- I – saúde da família;
- II – campanha de saúde pública;
- III – controle de surtos epidêmicos, e;
- IV – outros que forem análogos.

Art. 2.º - As contratações de que trata esta Lei somente poderão ser efetivadas obedecidas as recomendações técnicas do Ministério da Saúde que disponibilizará os recursos necessários ao seu custeio.

Art. 3.º - As contratações serão realizadas pelo prazo em que durá os programas e de acordo com as orientações e dos recursos disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4.º - Todos os atos de admissão serão autorizados pelo Chefe do Poder Executivo à vista de exposição de motivos devidamente fundamentada do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os atos de contratação serão referendados pelos Secretários de Saúde e de Administração e publicados sob a forma de resenha, no Diário Oficial do Município e deles dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 5.º - Para efetivar-se a contratação será exigido do contratado:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – estar em dia com as obrigações militares;
- IV – estar em gozo com seus direitos políticos;
- V – ter boa conduta;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

VI – atestado de sanidade física e mental;  
VII – apresentação dos títulos específicos dos profissionais habilitados para o desempenho de funções técnicas.

Parágrafo Único - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa que permitiu ou autorizou tal conduta.

Art. 6.º - Os atuais Agentes de Saúde e de Vigilância Ambiental selecionados de acordo com as normas do Ministério da Saúde serão contratados de conformidade com esta Lei.

Art. 7.º - O pessoal contratado na forma desta Lei será dispensado:  
I – a pedido;  
II – a critério da administração, quando o contratado não corresponder ou desempenhar de forma insatisfatória as funções que lhe forem determinadas contratualmente;  
III – incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;  
IV – ausentar-se injustificadamente ou sem autorização do serviço;  
V – faltar ao serviço sem causa justificada, e;  
VI – empregar material de uso obrigatório sob sua responsabilidade, em atividade diversa do que lhe foi designado.

Parágrafo Único - Os atos de dispensa serão da competência da Secretaria Municipal de Saúde.

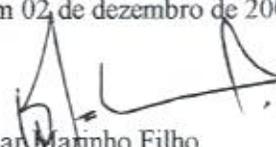
Art. 8.º - O vínculo contratual extingue-se pelo decurso de prazo estabelecido no respectivo contrato, ou em qualquer outra formalidade.

Art. 9.º - A contribuição previdenciária do pessoal contratado na forma desta Lei será destinada para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 02 de dezembro de 2004

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 009/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR PESSOAL EM CARÁTER  
EXCEPCIONAL, PARA PROGRAMAS  
ESPECIAIS DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter especial por prazo determinado, pessoal para operacionalização dos seguintes programas de saúde pública:

- I – saúde da família;
- II – campanha de saúde pública;
- III – controle de surtos epidêmicos, e;
- IV – outros que forem análogos.

Art. 2.º - As contratações de que trata esta Lei somente poderão ser efetivadas obedecidas as recomendações técnicas do Ministério da Saúde que disponibilizará os recursos necessários ao seu custeio.

Art. 3.º - As contratações serão realizadas pelo prazo em que durá os programas e de acordo com as orientações e dos recursos disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4.º - Todos os atos de admissão serão autorizados pelo Chefe do Poder Executivo à vista de exposição de motivos devidamente fundamentada do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os atos de contratação serão referendados pelos Secretários de Saúde e de Administração e publicados sob a forma de resenha, no Diário Oficial do Município e deles dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 5.º - Para efetivar-se a contratação será exigido do contratado:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – estar em dia com as obrigações militares;
- IV – estar em gozo com seus direitos políticos;
- V – ter boa conduta;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

VI – atestado de sanidade física e mental;  
VII – apresentação dos títulos específicos dos profissionais habilitados para o desempenho de funções técnicas.

Parágrafo Único - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa que permitiu ou autorizou tal conduta.

Art. 6.º - Os atuais Agentes de Saúde e de Vigilância Ambiental selecionados de acordo com as normas do Ministério da Saúde serão contratados de conformidade com esta Lei.

Art. 7.º - O pessoal contratado na forma desta Lei será dispensado:  
I – a pedido;  
II – a critério da administração, quando o contratado não corresponder ou desempenhar de forma insatisfatória as funções que lhe forem determinadas contratualmente;  
III – incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;  
IV – ausentar-se injustificadamente ou sem autorização do serviço;  
V – faltar ao serviço sem causa justificada, e;  
VI – empregar material de uso obrigatório sob sua responsabilidade, em atividade diversa do que lhe foi designado.

Parágrafo Único – Os atos de dispensa serão da competência da Secretaria Municipal de Saúde.

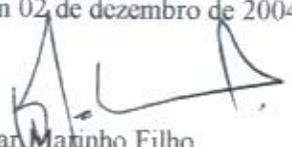
Art. 8.º - O vínculo contratual extingue-se pelo decurso de prazo estabelecido no respectivo contrato, ou em qualquer outra formalidade.

Art. 9.º - A contribuição previdenciária do pessoal contratado na forma desta Lei será destinada para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 02 de dezembro de 2004

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 009/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR PESSOAL EM CARÁTER  
EXCEPCIONAL, PARA PROGRAMAS  
ESPECIAIS DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter especial por prazo determinado, pessoal para operacionalização dos seguintes programas de saúde pública:

- I – saúde da família;
- II – campanha de saúde pública;
- III – controle de surtos epidêmicos, e;
- IV – outros que forem análogos.

Art. 2.º - As contratações de que trata esta Lei somente poderão ser efetivadas obedecidas as recomendações técnicas do Ministério da Saúde que disponibilizará os recursos necessários ao seu custeio.

Art. 3.º - As contratações serão realizadas pelo prazo em que durá os programas e de acordo com as orientações e dos recursos disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4.º - Todos os atos de admissão serão autorizados pelo Chefe do Poder Executivo à vista de exposição de motivos devidamente fundamentada do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os atos de contratação serão referendados pelos Secretários de Saúde e de Administração e publicados sob a forma de resenha, no Diário Oficial do Município e deles dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 5.º - Para efetivar-se a contratação será exigido do contratado:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – estar em dia com as obrigações militares;
- IV – estar em gozo com seus direitos políticos;
- V – ter boa conduta;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

VI - atestado de sanidade física e mental;  
VII - apresentação dos títulos específicos dos profissionais habilitados para o desempenho de funções técnicas.

Parágrafo Único - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa que permitiu ou autorizou tal conduta.

Art. 6.º - Os atuais Agentes de Saúde e de Vigilância Ambiental selecionados de acordo com as normas do Ministério da Saúde serão contratados de conformidade com esta Lei.

Art. 7.º - O pessoal contratado na forma desta Lei será dispensado:

- I - a pedido;
- II - a critério da administração, quando o contratado não corresponder ou desempenhar de forma insatisfatória as funções que lhe forem determinadas contratualmente;
- III - incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;
- IV - ausentar-se injustificadamente ou sem autorização do serviço;
- V - faltar ao serviço sem causa justificada, e;
- VI - empregar material de uso obrigatório sob sua responsabilidade, em atividade diversa do que lhe foi designado.

Parágrafo Único - Os atos de dispensa serão da competência da Secretaria Municipal de Saúde.

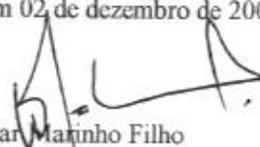
Art. 8.º - O vínculo contratual extingue-se pelo decurso de prazo estabelecido no respectivo contrato, ou em qualquer outra formalidade.

Art. 9.º - A contribuição previdenciária do pessoal contratado na forma desta Lei será destinada para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 02 de dezembro de 2004

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO